



DECRETO Nº 38654

de 13 de janeiro de 2022.

Regulamenta a Lei nº 6.290, de 18/10/2007, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Qualidade de Vida do Servidor e cria o Comitê Municipal de Qualidade de Vida.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município;

considerando o disposto no artigo 7º, da Lei nº 6.290, de 18/10/2007;

considerando que um programa de qualidade de vida no trabalho pressupõe a disseminação de conceitos e a adoção de novas e boas práticas que visam contribuir com transformações que promovam bem-estar aos servidores públicos municipais;

considerando que o significado de qualidade de vida no trabalho pode variar de pessoa para pessoa, pois as prioridades, vivências e experiências de cada um são diferentes;

considerando que um programa de qualidade de vida no trabalho perpassa por índices de satisfação compostos por inúmeros eixos temáticos;

considerando as boas práticas já existentes na administração pública municipal e que merecem ser difundidas e fortalecidas; e

considerando, por fim, os estudos constantes no processo administrativo nº 39094/2021;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 6.290, de 18/10/2007, que instituiu na Prefeitura de Guarulhos o Programa Municipal de Qualidade de Vida do Servidor.

Art. 2º O Programa Municipal de Qualidade de Vida do Servidor - QVS tem por objetivo propiciar orientação ao servidor sobre práticas laborais que geram riscos de patologias decorrentes de hábitos não saudáveis, no sentido de garantir aos mesmos o desenvolvimento de uma melhor qualidade de vida.

Art. 3º O Programa QVS será implantado em todas as unidades da Administração Pública Municipal, respeitando a livre adesão do servidor.

Art. 4º Os Secretários, os Coordenadores, Controlador Geral do Município, Chefe de Gabinete do Prefeito e os respectivos diretores/chefes e supervisores, dentro de suas respectivas competências e atribuições, deverão adotar as medidas necessárias à execução das ações do Programa QVS, justificando em caso de reiterado descumprimento deste Decreto.

Art. 5º O Programa de Qualidade de Vida do Servidor será composto por diversas ações de caráter continuado e sazonal, que serão padronizadas e validadas pelo Comitê de Qualidade de Vida, respeitando as peculiaridades dos locais de trabalho, a equidade no planejamento e a oportunidade de acesso.

§ 1º As Unidades da Administração Pública Municipal terão 120 (cento e vinte) dias, [\(prorrogado por 30 \(trinta\) dias a contar de 3/6/2022 pelo Decreto nº 39129/20220\)](#) a contar da data de publicação deste Decreto, para formularem e enviarem para avaliação e validação do Comitê do Programa de Qualidade de Vida, um plano de ação, conforme diretrizes estabelecidas no artigo 6º deste Decreto.

§ 2º Anualmente, até o mês de março, as Unidades da Administração Pública Municipal deverão enviar seus respectivos planos de ação atualizados, bem como indicadores e avaliação de impacto do ano anterior.

§ 3º O Comitê do Programa de Qualidade de Vida disponibilizará o roteiro para padronização dos planos de ação e avaliação de impacto.

Art. 6º Constituem as diretrizes do Programa QVS:

- I - participação voluntária do servidor;
- II - diagnóstico preliminar;
- III - ampla divulgação das ações;
- IV - parcerias com iniciativa privada e voluntários;
- V - participação ativa dos agentes de recursos humanos, cipeiros e chefias;
- VI - combate intransigente a todas as formas de preconceito e discriminação, garantindo o respeito à diversidade;
- VII - escuta qualificada nos ambientes de trabalho; e
- VIII - acompanhamento e avaliação das ações e metas.

§ 1º A implantação do Programa QVS deverá ser pautada pelos indicadores oficiais de qualidade de vida no trabalho, garantindo a prioridade aos setores de maior necessidade.

§ 2º Sempre que solicitadas, as Unidades da Administração Pública Municipal deverão enviar dados, indicadores e informações relevantes para a definição do diagnóstico que precede o planejamento das ações e acompanhamento das metas.

Art. 7º As ações do Programa QVS serão planejadas e organizadas de acordo com seguintes eixos temáticos:

- I - saúde e bem-estar;
- II - melhoria das condições de trabalho;
- III - desenvolvimento social, cultural e criativo;
- IV - desenvolvimento profissional;
- V - reconhecimento;
- VI - descontos e benefícios não obrigatórios; e
- VII - sustentabilidade.

Parágrafo único. As estratégias, atividades e metas de cada eixo serão definidas pelo Comitê do Programa QVS e publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 8º Fica criado, no âmbito da Secretaria de Gestão do Município, o Comitê do Programa Municipal de Qualidade de Vida do Servidor de Guarulhos, de caráter permanente, colegiado e com objetivo de planejar, organizar e implementar ações que contribuam para o bem-estar do servidor público.

Art. 9º O Comitê do Programa QVS terá, minimamente, a seguinte composição:

- I - seis representantes da Secretaria de Gestão;
- II - dois representantes da Secretaria da Saúde;
- III - dois representantes da Secretaria de Educação;

IV - dois representantes da Secretaria de Direitos Humanos;
V - dois representantes da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social;

VI - dois representantes da Secretaria de Esporte e Lazer; e

VII - dois representantes do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - IPREF.

§ 1º Os membros do Comitê serão indicados pelos respectivos Secretários e nomeados através de portaria do Secretário de Gestão.

§ 2º A indicação dos membros do Comitê deverá garantir a participação mínima de 50% (cinquenta por cento) de servidores efetivos.

~~Art. 10. O Comitê do Programa QVS será presidido por um de seus membros, indicado pelo Diretor de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão, devendo ser substituído em suas ausências por representante da mesma Secretaria.~~

Art. 10. O Comitê do Programa QVS será presidido por um de seus membros, indicado pelo Departamento de Modernização Administrativa, da Secretaria de Gestão, devendo ser substituído em suas ausências por representante da mesma Secretaria. (NR) [\(Art. 10 com redação dada pelo Decreto nº 41400/2024\)](#)

Art. 11. O Comitê do Programa QVS reunir-se-á, ordinariamente uma vez ao mês, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e, extraordinariamente quando necessário for, a critério do Presidente e seus membros.

Parágrafo único. Com a finalidade de dar celeridade ao Programa QVS, o Comitê poderá criar grupos de trabalho específicos e comissão de execução, compostos por seus membros e convidados.

Art. 12. Compete ao Comitê do Programa QVS:

I - planejar, coordenar, executar e avaliar as ações e metas do Programa de Qualidade de Vida do Servidor;

II - realizar reuniões e outros eventos com servidores em posições estratégicas com o objetivo de difundir, capacitar e multiplicar as diretrizes e princípios da qualidade de vida no trabalho;

III - realizar diagnóstico de qualidade de vida no trabalho no âmbito da Administração Pública Municipal;

IV - definir metas que correspondem ao Programa QVS;

V - firmar parceria com instituições e voluntários que possam aumentar a viabilização dos objetivos propostos;

VI - aprovar e acompanhar os planos de ação de qualidade de vida no trabalho das Unidades da Administração Pública Municipal;

VII - adotar as medidas e procedimentos necessários para a consolidação do Programa QVS; e

VIII - criar e administrar canais de comunicação com os servidores a fim de receber sugestões, críticas, elogios e dúvidas.

Parágrafo único. O Comitê poderá publicar seus atos no Diário Oficial do Município através de portaria do Secretário de Gestão.

Art. 13. Os representantes indicados manter-se-ão pelo prazo de um ano, podendo ser renovado ou substituído de acordo com a real e efetiva participação nas reuniões e ações.

Parágrafo único. A ausência de um membro por mais de três reuniões ordinárias seguidas implicará em sua substituição compulsória.

Art. 14. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas e abertas, permitindo-se a participação, com direito a voz, de não-membros do Comitê, incluindo voluntários.

Art. 15. Os membros do Comitê do Programa QVS não receberão nenhum tipo de remuneração ou vantagem.

Art. 16. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Comitê do Programa QVS.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão através de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 13 de janeiro de 2022.



Publicado no Diário Oficial do Município, em 14 de janeiro de 2022.
Decreto editorado com as alterações inseridas pelo Decreto nº 39129/2022 e 41400/2024